



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 6/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO MONITORAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª VENINA BATISTA RIBEIRO DA SILVA – SUPER CRECHE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. ANA MARIA MOLINI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOISES THEODORO MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 195 – Centro, CEP: 19.911-800, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 28.282.014/0001-64, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MOISES THEODORO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.052.703-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 411.373.308-21, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2018 (PMRC), ratificada em 17 de janeiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de câmeras de segurança e equipamentos diversos a serem utilizados no monitoramento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Venina Batista Ribeiro da Silva – Super Creche.**

Item	Descrição	Apr	Qty	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	DVD STAND ALONE MHDX 1016 C/ HD 1TB	UNI	1,00	1.068,00	1.068,00
2	CAMERA PANORAMICA 360 AHD	UNI	8,00	245,00	1.960,00
3	CAMERA AHD LENTE 6MM	UNI	4,00	235,00	940,00
4	CONVERSOR VIDEO BALUN XBP 401	UNI	12,00	26,00	312,00
5	CAIXA DE PVC 4X2 COM TAMPA - BRANCA	UNI	12,00	6,00	72,00
6	P4 MACHO BORNE 2,1X5,5X14 MM	UNI	12,00	3,00	36,00
7	FONTE ELETRONICA COLMEIA 12 V 30 AMP	UNI	1,00	180,00	180,00
8	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UNI	1,00	30,00	30,00
9	CABO DE REDE FTP 4 PARES CAT 5 PT INTER/EXT	M	100,00	2,20	220,00
10	CABO DE REDE UTP EZ LAN CAT5	M	305,00	1,00	305,00
11	RACK DE PAREDE CFTV 19 PLEGADAS 05U	UNI	1,00	350,00	350,00
12	BANDEJA DE FIXACAO FRONTAL 19	UNI	1,00	55,00	55,00
13	NOBREAK XNB 1440 VA 127V	UNI	1,00	650,00	650,00
14	MAO DE OBRA	SVÇ	1,00	660,00	660,00
VALOR TOTAL GERAL					6.838,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 6.838,00 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, pelo fornecimento dos quatorze itens, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 03 (três) dias úteis, conforme as especificações da Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de Compras Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 18 de janeiro de 2018 a 17 de março de 2018, momento em que se encerrarão as obrigações recíprocas das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	020	4.4.90.52.24.00	110	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de proteção, segurança e socorro
0401	12	365	0009	2	020	4.4.90.52.30.00	110	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.30.26.00	103	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Materiais elétricos e eletrônicos
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.39.05.00	109	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I – Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria de Educação, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II – Emitir Nota fiscal, com a descrição correta do objeto, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega do objeto e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. CLEITON HENRIQUE DE CASTRO Chefe do Departamento de Informática, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, toda documentação de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

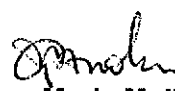
Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de janeiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Molini
Secretária Municipal de Educação e Cultura -
Contratante


Cleiton Henrique de Castro
Chefe do Departamento de Informática –
Gestor do Contrato


Moises Theodoro Martins
Moises Theodoro Martins ME -
Contratada


Testemunha


Testemunha

SAAE concluiu obras para melhorar abastecimento no Residencial Monte Claro e zona rural

Fonte: assessoria

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da prefeitura de Ribeirão Claro concluiu a expansão da rede que abastece o Residencial Monte Claro.

O objetivo da obra foi sanar a falta de água que há anos aflige os moradores da parte alta do bairro. Ao todo foram instalados cerca de 250 metros de tubulação em duas redes, uma para o abastecimento de água e outra para esgoto. O trabalho foi executado pela equipe da autarquia municipal e a expectativa é que o problema seja sanado. Outra obra desenvolvida atualmente pelo SAAE é a instalação de um redutor de pressão próximo ao bairro rural Três



Corações. A rede também abastece os bairros Oliveiras e Campô Alegre e sofre constantes danos causados pelo excesso de pressão. Como resultado, já foram registrados dezenas de avarias

como rompimento de tubulação e cavaletes causando falta de água. Segundo o diretor do SAAE, Mauro Moreton, "Com isso esperamos uma empresa especializada foi contratada e um diagnóstico foi realizado por um técnico e a instalação começa nas próximas semanas. Com isso esperamos resolver os dois problemas", concluiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIMÃO VEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF: 45.008.497/0007-18
OBJETO: A possível Aquisição de um caminhão coletor de lixo tipo cola pela Secretaria de Obras e Urbanismo.
VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2018 a 19 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 17 de janeiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 02 (dois) de fevereiro de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais elétricos diversos para serem utilizados em reparos e manutenção elétrica de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 7/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de janeiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessada através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de janeiro de 2018.
Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de câmeras de segurança e equipamentos diversos a serem utilizados no monitoramento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Venina Batista Ribeiro da Silva – Super Creche.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: MOISES THEODORO MARTINS - ME
CNPJ: 28.282.014/0001-64
Valor Total: R\$ 6.838,00 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 17 de janeiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Bicicletaria do Sidnei
BICICLETARIA DO PARANÁ

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONsertos EM GERAL

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Lessiel, 182 - Carliópolis/PR

EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte
Rita da Cássia
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/Pr
Reportagens ou Publicações
Emails:reportagempr@hotmail.com ou jpndiario@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carliópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 1/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: MOISES THEODORO MARTINS - ME - CNPJ: 28.282.014/0001-64.
OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança e equipamentos diversos a serem utilizados no monitoramento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Venina Batista Ribeiro da Silva – Super Creche.
VALOR: R\$ 6.838,00 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: 18 de janeiro de 2018 a 17 de março de 2018.
Ribeirão Claro, 17 de janeiro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

ADVOCACIA
Civil - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

Joel Soares Ferreira
Advogado
OAB/PR 69.563

Av. Manoel Ribas, 619 - Centro Jacarezinho - Paraná Fones: (43) 3525-7518 e 9935-5123

Quitanda Rodovia do Durar

fone: (43) 3566.1516
Rua Kaill Keder, 525 Carliópolis-PR